

INTERESSADO: COLÉGIO MARISTA SÃO LUÍS
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL – DO COLÉGIO MARISTA SÃO LUÍS PARA A ESCOLA MARISTA CHAMPAGNAT DE RECIFE
RELATOR: CONSELHEIRO ARMANDO REIS VASCONCELOS
PROCESSO Nº 197/2005 *Autorizado pela Portaria SEDUC nº 7415 de 29/11/2005, publicada no DOE em 30/11/2005.*
PARECER CEE/PE Nº 67/2005-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 18/10/2005**

I – RELATÓRIO:

Por intermédio do Ofício nº 21/2005, de 18 de setembro de 2005, o Diretor do Colégio Marista São Luís dirige-se a este Conselho, em nome da União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC, entidade mantenedora de rede de escolas maristas, solicitando “autorização da transferência da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos, ora realizado pelo Colégio Marista São Luís, para ser oferecida pela Escola Marista Champagnat de Recife, com início de suas atividades educacionais no começo do ano de 2006.”

O presente processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Ofício nº 21/2005 do Colégio Marista São Luís
- comprovante de inscrição e de situação cadastral da UNBEC
- comprovante de inscrição e de situação cadastral da Escola Marista Champagnat de Recife
- cópia da Portaria – SEDUC nº 2570 de 07 de maio de 2004
- cópia da Portaria SEDUC nº 5590 de 13 de setembro de 2005
- cópia do Ofício nº 20/2005 do Colégio Marista São Luís
- cópia do Ofício CEE/PE nº 68/2005
- cópia da relatório de visita de verificação Prévia da GERE Recife Norte.

II – ANÁLISE:

O Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – 1ª à 8ª série – ministrado pelo Colégio Marista São Luís, localizado na Av. Rui Barbosa, nº 1.104 – Graças – Recife/PE, foi autorizado por este Conselho pelo Parecer CEE/PE nº 145/2003-CEB, em 29 de dezembro de 2003. Com base no citado Parecer, o Curso de EJA do Colégio Marista São Luís foi autorizado pela Portaria SEDUC nº 2570 de 27 de maio de 2004.

Em 20 de junho de 2005, o Colégio Marista São Luís dirigiu-se ao CEE/PE formulando consulta sobre a viabilidade do Curso de EJA passar a ser ministrado pela Escola Marista Champagnat de Recife. O Ofício nº 20/2005 do Colégio Marista São Luís informa as razões da mudança, a seguir transcritas:

1. a nova escola funcionará nas mesmas instalações físicas do Colégio Marista São Luís, não havendo, portanto, mudança de endereço
2. a nova escola terá a mesma entidade mantenedora do Colégio Marista São Luís
3. a direção e os professores da nova escola continuam sendo os mesmos do atual EJA do Colégio Marista São Luís
4. a clientela atendida pelo atual EJA do Colégio Marista São Luís será a mesma atendida pela nova escola.

Em 05 de julho de 2005, por intermédio do Ofício CEE/PE nº 68/2005, o Sr. Presidente do CEE/PE encaminhou ao diretor do Colégio Marista São Luís os termos do despacho nesta relatoria no qual expressamos o encaminhamento a ser adotado pelo solicitante a fim de ter o seu pleito atendido. A exigência básica formulada foi a do credenciamento pela SEDUC da nova escola sob a denominação de **Escola Marista Champagnat de Recife**.

O relatório de visita de verificação prévia, emitido pela GERE Recife Norte, em 15 de junho de 2005, contém todos os dados comprobatórios de que a Escola Marista Champagnat de Recife atendeu a todas as exigências constantes no processo para credenciamento de Instituições de Ensino. O parecer da inspeção pronunciou-se favorável ao credenciamento da Escola Marista Champagnat de Recife. A portaria de credenciamento de nº 5590/2005 foi publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 14 de setembro de 2005, conforme atesta cópia no Processo CEE/PE nº 197/2005.

Esclarecemos que a Escola Marista Champagnat de Recife tem a incumbência de implementar a matriz curricular constante no Parecer CEE/PE nº 145/2005-CEB, com todas as suas implicações, inclusive o prazo de vigência da autorização, ou seja, dezembro de 2005.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à autorização por este Conselho da mudança do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – 1ª a 8ª série, ora ministrado pelo Colégio Marista São Luís nos termos do Parecer CEE/PE nº 145/2003-CEB, para a Escola Marista Champagnat de Recife, localizado na Av. Rui Barbosa, nº 1.104 – Graças – Recife/PE.

Dê-se ciência à SEDUC e ao interessado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente
ARMANDO REIS VASCONCELOS – Relator
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 18 de outubro de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente

Alc.